



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD.

PARTÍCIPE:

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 777, centro nesta cidade e comarca, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Cédula de Registro Geral nº 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Daniel Henz Volpato, portador da Cédula de Registro Geral nº 80676638, e inscrito no CPF sob o n.º 046.673.239-50, na qualidade de CONCEDENTE;

ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas 28.474.242/0001-36, com sede na Rua Men de Sá, nº 1615, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valtenci Tosta das Neves, portador da Cédula de Registro Geral nº 57744189, e inscrito no CPF sob o n.º 816.238.109-06, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente, PARCEIRO/OSC.

CONSIDERANDO que as partes supra identificadas ajustaram, na data de 12/08/2019, o **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, publicado na página 31 do Diário Oficial Eletrônico nº 1.762 em 13 de agosto de 2019, com previsão de encerramento da execução em 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração nº 009/2019 teve sua execução suspensa por determinação contida no Decreto Municipal n.º 109, de 14 de abril de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que as partes supra identificadas ajustaram, na data de 31/07/2020, o **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, publicado na página 97 do Diário Oficial Eletrônico nº 2.021 em 31 de julho de 2020, com previsão de encerramento no prazo de 120 (cento e vinte dias) adicionais ao prazo anteriormente estabelecido, mantendo-se a suspensão por força do Decreto Municipal nº 109/2020;

CONSIDERANDO que as partes supra identificadas ajustaram, na data de 30/11/2020, o **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, publicado na página 37 do Diário Oficial Eletrônico de 30 de novembro de 2020, com previsão de encerramento em 31/12/2021;

CONSIDERANDO que as partes supra identificadas ajustaram, na data de 22/12/2021, o **3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, publicado na página 109 do Diário Oficial Eletrônico nº 2398, de 23 de dezembro de 2021, com previsão de encerramento em 31/12/2022;

As partes supra identificadas, celebram o **4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 62/2017 e com as disposições contidas nos autos do processo de parceria nº 003/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Alterar a Cláusula Décima Terceira do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, passando a constar com a seguinte redação:

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento Marcia Adriana Winter, inscrita no CPF sob o nº 968.770.739-91 e na Matrícula Funcional nº 2916495, a qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da parceria e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Fomento, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

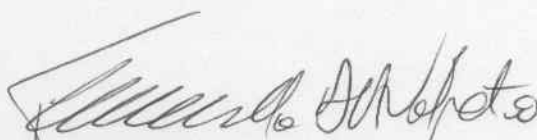
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original e seus aditivos.

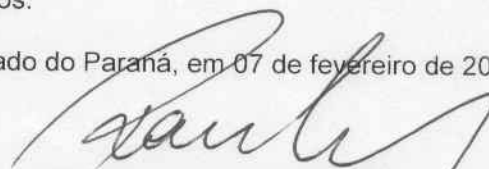
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Marechal Cândido Rondon, na forma da Lei.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2022.


FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretaria Municipal de Educação

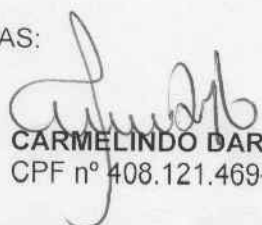

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

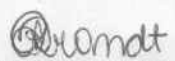

VALTENCI TOSTA DAS NEVES
Presidente da Associação Rondonense de
Badminton – ARBAD

GESTOR DA PARCERIA:


MARCIA ADRIANA WINTER
CPF nº 968.770.739-91
Portaria nº 074/2022

TESTEMUNHAS:


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72


LUANA ELISA DA S. BRANDT
CPF nº 046.578.869-67